



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE-
MT, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A
EMPRESA **JADS E JADSON PRODUÇÕES**
ARTÍSTICAS LTDA, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Ademir Felício Garcia**, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, figurando como CONTRATADA, a empresa **JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.641.222/0001-60**, estabelecida à Rua Antônio Maria Coelho, nº 485 – Bairro: Vila Planalto – cidade: Campo Grande / MS - CEP 79.009-380, neste ato representada pelo Sr. **Jadson Alves dos Santos**, portador do RG nº 979450 SSP/MS e CPF nº 921.278.431-34, residente e domiciliado a rua Rua Silvio Romero, nº 324 –, Bairro: Vila Regina– CEP 79.041-610 na cidade de Campo Grande – MS, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. **Contratação de show artístico nacional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com a Dupla JADS E JADSON, a ser realizado no dia 24 de julho de 2025, nas festividades de comemoração da 29º Festa do Peão de Figueirópolis D'oeste – MT, ao valor global estimado de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) em recursos próprios.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

D'OESTE

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 – Valor global de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) a serem pagos desta forma, sendo 100% do valor no mesmo dia da realização do show, ou seja, dia **24/07/2025**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.1 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8 – Este Contrato não haverá reajustes.

8.1 - Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

13.392.0031.2000.3.3.90.39.00.00.00 – (544) – Secretaria Municipal de Cultura Turismos e Comunicação – Festividades Comemorativa e Culturais – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Valor em Recurso Próprio de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

13 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS

D'OESTE

fornecimento de informações relativas ao objeto;

b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

A Contratante obriga-se a fornecer e garantir, durante toda a realização do evento, as seguintes condições e serviços:

a) Disponibilização de palco adequado às especificações técnicas necessárias para a apresentação, conforme o projeto artístico e técnico previamente aprovado;

b) Fornecimento de sistema de som, iluminação e demais equipamentos técnicos essenciais à execução do evento, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as necessidades do Contratado;

c) Pagamento da Taxa de Liberação do ECAD, conforme legislação vigente, garantindo a regularidade na utilização de obras musicais durante o evento;

d) Hospedagem adequada para o Contratado e equipe técnica, em local previamente acordado, com condições compatíveis com o padrão de conforto e segurança necessários;

e) Disponibilização de van ou transporte local para traslado do Contratado e equipe técnica, garantindo deslocamentos durante o evento;

f) Fornecimento de camarim, equipado e decorado conforme o rider técnico e artístico previamente aprovado, incluindo abastecimento de alimentos, bebidas e demais itens necessários ao conforto do artista;

g) Abastecimento do camarim com itens de acordo com o rider técnico, incluindo, mas não se limitando a água, bebidas, alimentos e demais requisitos especificados pelo Contratado.

A Contratante compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações aqui descritas, garantindo o bom andamento do evento e o atendimento às necessidades do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.

14.1 - O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:

14.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;

14.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 15.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;
- 15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 17 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELÍCIO GARCIA

CPF nº: 385.867.971-20

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 15.641.222/0001-60

Rep. Jadson Alves dos Santos

CPF nº 921.278.431-34

CONTRATADA